



PROCESSO Nº 1162/12

PROTOCOLO Nº 11.224.572-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 310/13

APROVADO EM 07/08/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO COOPERATIVA EDUCACIONAL DE FOZ DO IGUAÇU – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1254/12 -SEED/SUED de 10/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 08/12/11, de interesse do Colégio Cooperativa Educacional de Foz do Iguaçu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 03).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Cooperativa Educacional de Foz do Iguaçu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Costa e Silva, nº 1850, Bairro Parque Presidente I, do município de Foz do Iguaçu, é mantido pela Cooperativa Educacional de Foz do Iguaçu. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3898, de 02/09/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 04/11/11 a 04/11/16 (fls. 119).

A instituição de ensino obteve a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 942/09, de 16/03/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 03/12/06 a 03/12/11 (fls. 11).

O Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls.13/107/109).



PROCESSO Nº 1162/12

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

Matriz Curricular (fls.106)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU									
ESTAB.: 01194 - COOPERATIVA ED FOZ IGUAÇU, C-EI EF M		ENT MANTEN.: COOP. EDUCACIONAL DE FOZ DO IGUAÇU LTDA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		1								
	BIOLOGIA		4	4	4						
	EDUCAÇÃO FISICA		1	1	1						
	FILOSOFIA		1	1	1						
	FISICA		4	4	4						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		4	5	5						
	MATEMATICA		4	4	4						
	QUIMICA		4	4	4						
	SOCIOLOGIA		1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL		28	28	28						
PD	L.E.M. - ESPANHOL		1	1	1						
	L.E.M. - INGLES		1	1	1						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2						
TOTAL GERAL			30	30	30						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
DE 2ª FEIRA A 6ª FEIRA 6 AULAS DIARIA.

DATA DE EMISSÃO: 23 DE Abril DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 788/2011



PROCESSO Nº 1162/12

1.3 Avaliação Interna (fls. 120)

SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTENTES					REPROVADOS					TRANSFERIDOS					APROVADOS			
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012
1ª Série	28	44	32	39	38	01	-	-	-	Em Curso	-	01	-	03	Em Curso	-	02	01	02	02	27	41	31	34
2ª Série	28	24	39	30	24	01	01	-	-	Em curso	02	-	02	01	Em curso	02	02	02	02	-	23	21	35	27
3ª Série	24	20	18	27	20	-	-	-	-	Em curso	-	-	-	-	Em curso	01	01	-	04	01	23	19	18	23

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 19 a 44.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 251/11, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato – licenciada em Geografia, Dulce Ana Scremin – licenciada em Letras e Medelice Bortoli Buffon – licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 53 a 61).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 2683/12, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 116).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Cooperativa Educacional de Foz do Iguaçu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu.

O corpo docente apresenta habilitação específica para o curso.



PROCESSO Nº 1162/12

Em relação ao Certificado do Corpo de Bombeiros e à Licença da Vigilância Sanitária, consta às fls. 121/122, parecer técnico do Engenheiro Civil Eologio Zilio – CREA 45.297/D, onde declara que os materiais empregados, mediante aplicação adequada, atendem aos requisitos técnicos quanto a estabilidade, ventilação, higiene, e às normas do Corpo de Bombeiros, verificando assim, que as medidas de segurança contra incêndio e aos riscos específicos obedecem aos requisitos do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e, portanto, a edificação não oferece riscos aos alunos.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui infraestrutura adequada e as condições físicas, humanas e pedagógicas necessárias para o desenvolvimento do curso. Apresenta laboratório de Química, Física e Biologia e laboratório de Informática devidamente equipados. A biblioteca dispõe de títulos relacionados ao curso suficientes em atendimento à proposta. A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR, de 03/12/11 a 03/12/16, do Colégio Cooperativa Educacional de Foz do Iguaçu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pela Cooperativa Educacional de Foz do Iguaçu Ltda.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1162/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE